$[\mathbf{B}]^{3}$

13 de dezembro de 2022 176/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Regras para Registro de Ofertas Diretas - Tamanho Mínimo e

Thresholds de Ofertas Diretas para os Mercados de Ativos e

Derivativos

A B3 informa que, a partir de **02/01/2023**, as novas regras para o registro de

ofertas diretas no PUMA Trading System, previstas no Manual de Procedimentos

Operacionais de Negociação da B3, bem como os parâmetros de tamanho

mínimo e thresholds passarão a vigorar para todos os ativos e contratos

derivativos do Listado B3, sendo aplicáveis as definições constantes deste Ofício

Circular.

Este Ofício Circular revoga os Ofícios Circulares 026/2019-VOP de 16/07/2019,

057/2022-PRE de 19/05/2022 e 170/2022-PRE de 01/12/2022.

Tamanho mínimo e thresholds para registro de oferta direta

A B3 adotará parâmetros de referência (thresholds) para tomadas de decisões.

No mercado de ações, BDRs, ETFs e fundos, os thresholds serão calculados em

relação ao volume financeiro total negociado. Nos mercados de derivativos, o

threshold será calculado em relação à quantidade total de contratos negociados.

Os tamanhos mínimos e os thresholds serão revistos anualmente.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

176/2022-PRE

As tabelas contendo os tamanhos mínimos e os thresholds constam no Anexo deste Ofício Circular e serão atualizadas no site da B3 (www.b3.com.br), em PUMA Trading System, Regras e parâmetros de negociação, Oferta Direta, Tamanho mínimo e threshold para registro de oferta direta.

Indicadores de qualidade de mercado e medidas de controle para o mercado de ações, futuro de ações e de opções de ações

A B3 realizará o monitoramento mensal dos indicadores relacionados abaixo, de forma a avaliar possíveis impactos no livro central de ofertas.

- 1. Variações no custo de liquidez dos ativos.
- 2. Spread médio.
- **3.** Profundidade média (considerando ofertas do topo do livro e os 3 primeiros níveis de preço).
- **4.** ADTV.
- **5.** Número e volume financeiro de ofertas relacionadas às estratégias VWAP/TWAP.
- **6.** Número, quantidade de contratos negociados e volume financeiro de ofertas para correções de erros operacionais.
- **7.** Número, quantidade de contratos negociados e volume financeiro de ofertas relacionadas a operações estruturadas.
- **8.** Perfil da contraparte do direto (ex.: clientes institucionais e pessoas físicas).
- **9.** Percentual de diretos realizados no topo do livro.
- **10.** Migrações da base de comitentes que utilizam ou não a oferta direta.
- **11.** Percentual de diretos por participante.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

176/2022-PRE

Adicionalmente, a B3 publicará mensalmente, todo dia 10 ou próximo dia útil, relatórios ao mercado com os indicadores de qualidade e thresholds do ativo e do mercado. Os indicadores de 1 a 4 serão divulgados amplamente ao mercado em www.b3.com.br, Soluções, Plataformas, Puma Trading System, Regras e Parâmetros de Negociação. Os indicadores de 5 a 11 serão divulgados de forma individual, para cada participante, a fim de garantir o sigilo das informações.

Os thresholds para todos os mercados serão monitorados mensalmente, considerando o período acumulado dos três últimos meses, de modo que medidas serão adotadas nas situações explicitadas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3. Apenas nos casos do Futuro de DI e do FRP, caso os thresholds sejam superados, a B3, no prazo de 3 meses, avaliará os indicadores de qualidade do livro desses produtos e elaborará uma proposta alternativa ou de aumento de tamanho mínimo de ofertas diretas para garantir que o volume de ofertas diretas retorne aos patamares anteriores.

O tamanho mínimo de ofertas diretas será reestabelecido aos valores anteriores à implementação das medidas de controle se identificadas melhorias nos indicadores de mercado.

O processo de monitoramento das regras para registro de ofertas descritas neste Ofício Circular será implementado em duas fases para os novos produtos aos quais as regras passam a ser aplicáveis (Tabela 1 do Anexo deste Ofício Circular), conforme descrito abaixo.

Os produtos aos quais as novas regras já eram aplicadas (Tabela 2 do Anexo deste Ofício Circular) seguem com o monitoramento que está em curso.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Fase 1: duração de três meses, a contar do início de vigência deste Ofício

Circular

A Fase 1 será um período para adaptação do mercado às novas regras de ofertas

diretas apenas para os produtos listados na Tabela 1 do Anexo deste Ofício

Circular.

Durante essa fase, a B3 encaminhará aos participantes, diariamente (com

defasagem de até 5 dias úteis), relatório indicando todas as ofertas diretas que a

B3 não conseguir enquadrar em uma das hipóteses de ofertas diretas autorizadas

de acordo com as novas regras.

Na Fase 1, os participantes não serão demandados a apresentar o

enquadramento das ofertas mencionadas acima. Eventuais desenquadramentos

das regras de ofertas diretas não serão sancionados nessa fase. Contudo, a B3

entrará em contato com os participantes tanto para entendimento sobre as

ofertas diretas identificadas quanto para colher subsídios para implementação do

procedimento de monitoramento da Fase 2.

Fase 2: a partir do quarto mês de vigência deste Ofício Circular

Durante a Fase 2, a B3 encaminhará aos participantes, diariamente (com

defasagem de até 5 dias úteis), relatório indicando todas as ofertas diretas não

enquadradas nas hipóteses de ofertas diretas autorizadas de acordo com as

novas regras, observando o previsto abaixo.

A partir das informações obtidas na Fase 1, a B3 complementará seu algoritmo

para enquadramento das ofertas diretas, seguindo as lógicas preliminares a

serem confirmadas e/ou complementadas após a conclusão da Fase 1, conforme

descrito a seguir.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

- a) Para o enquadramento das ofertas diretas pela B3, serão consideradas ordens relacionadas a operações estruturadas aquelas realizadas dentro de um mesmo pregão, segundo os seguintes critérios:
 - i. estratégia a termo: compra (ou venda) de ação e venda (ou compra) a termo da mesma quantidade dessa ação, pelo mesmo comitente final;
 - ii. estratégia entre ações/futuros e opções: negociação de ação/futuro e, ao menos, uma série de opção sobre essa ação/futuro, pelo mesmo comitente final, não sendo necessário que as opções sejam negociadas na mesma quantidade das ações/futuros;
 - estratégia entre opções: negociação de, ao menos, duas séries de opções sobre a mesma ação, entre os mesmos comitentes finais, não sendo necessário que as diferentes séries sejam negociadas na mesma quantidade;
 - iv. estratégia entre ações e futuros: compra (ou venda) de ação e venda (ou compra) de contrato futuro sobre essa ação, ou sobre Ibovespa, pelo mesmo comitente final, não sendo necessário que os futuros sejam negociados na mesma quantidade das ações;
 - v. estratégia com diferentes vencimentos de futuros: negócios em mais de um vencimento de contrato futuro sobre o mesmo ativo-objeto, pelo mesmo comitente final, não sendo necessário que os diferentes vencimentos tenham a mesma quantidade;

 ${f [B]}^{^{\mathfrak s}}$

vi. basket ou rebalanceamento de carteiras: negócios em mais de um

instrumento, tendo os mesmos comitentes em todos eles, não sendo

necessário que todos tenham a mesma natureza (compra ou venda)

ou a mesma quantidade;

vii. fund to fund: negócios realizados entre diferentes veículos de

investimento de um mesmo gestor, entre uma mesma conta máster

com vínculo de gestão, ou entre contas filhotes de uma mesma conta

máster com vínculo de gestão. Por veículos de investimento,

consideram-se, para esse fim, fundos de investimento, clubes de

investimento, carteiras administradas e outros tipos de entidades,

com ou sem personalidade jurídica, que tenham recursos sob a

mesma gestão.

viii. estratégias envolvendo uma operação nos mercados administrados

pela B3 e outra no mercado físico ou a vista fora da B3.

Para a identificação das estratégias envolvendo mais de uma classe de ativos, a

B3 aplicará os critérios mencionados acima no nível do comitente, englobando,

portanto, estratégias que foram comandadas pelo mesmo comitente comprador

e mesmo comitente vendedor utilizando mais de um participante.

Os participantes serão responsáveis por justificar o desenquadramento das

operações identificadas no relatório de ofertas diretas enviado pela B3 em relação

a determinado mês até o décimo quinto dia do mês subsequente. Caso não haja

resposta até essa data ou caso haja postergação dessa data devidamente

acordada com a B3, as operações constantes do referido relatório enviado pela

B3 serão consideradas desenquadradas.

 $[\mathbf{B}]$

176/2022-PRE

A B3 avaliará as justificativas prestadas pelos participantes e, se for o caso,

aplicará as penalidades conforme previsto nos normativos da B3.

Essa etapa será implementada no quinto mês de vigência deste Ofício Circular,

em relação aos dados do quarto mês, para os novos produtos aos quais as regras

passam a ser aplicáveis (Tabela 1 do Anexo deste Ofício Circular).

Cabe esclarecer que todas as operações classificadas pela B3, bem como as

respostas prestadas pelos participantes, são compartilhadas com a BSM para fins

de supervisão, sendo imprescindível que o participante mantenha evidências que

suportaram sua justificativa, incluindo, mas não limitado, às estratégias

referenciadas no item viii acima. Essas evidências poderão também ser

requisitadas pela BSM.

Adicionalmente, a B3 também fará o monitoramento dos volumes de ofertas

diretas por participante.

Para isso, sempre que houver crescimento superior a 5% absoluto no percentual

de negócios que decorram de ofertas diretas de um participante em relação ao

percentual médio mensal de uma janela móvel dos 24 meses anteriores ao mês

de apuração, a B3 avaliará a concentração de contrapartes, a negociação da

carteira própria do participante, a utilização de contas transitórias de titularidade

do participante com posterior alocação para diversos comitentes que não

respeitem o tamanho mínimo das ofertas diretas definido pela B3 e a

sistematização e recorrência das operações.

A B3 requisitará justificativas ao participante e, caso entenda ter sido

caracterizado o desvio de finalidade das ofertas diretas, poderá adotar as

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7

 $[\mathbf{B}]^{3}$

176/2022-PRE

providências que entender necessárias, incluindo advertência, determinação de uma quantidade mínima entre a melhor oferta de compra e de venda para o participante, multa e suspensão da negociação de diretos, nos termos dos normativos da B3.

Destacamos que as definições completas sobre tipos de ofertas diretas, regras e eventuais sanções e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das regras de ofertas diretas estão disponíveis no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 176/2022-PRE

Tabela 1- Lote mínimo para registro de oferta direta e threshold

PRODUTOS	LOTE MÍNIMO	THRESHOLD
BDR	10.000	30%
BDR de ETF	10.000	20%
ETF de Renda Fixa	10.000	13%
ETF de Renda Variável	10.000	10%
FIIs/FIAGRO	10.000	10%
FRP (Forward Points com Contrato Futuro de Dólar	1 lote-padrão	50%
Comercial)		
Futuro de Boi Gordo	10	20%
Futuro de DI (Futuro de Taxa Média de Depósitos	1 lote-padrão	30%
Interfinanceiros de Um Dia)		
Futuro de Milho	10	15%
Futuro de S&P500	20	10%
Futuro Micro de S&P500 (Microcontrato Futuro de S&P 500)	400	15%
Opções sobre o Futuro do Índice Ibovespa	200	Não aplicável
Futuro de IBrX-50 (Futuro do Índice Brasil 50)	50	Não aplicável
DAP (Futuro de Cupom IPCA)	300	Não aplicável
T10 (Futuro de US Treasury Note de 10 anos)	150	Não aplicável
Opções de Dólar	200	Não aplicável
Míni Opções de Dólar	1.000	Não aplicável
Moedas USD (Futuros de Moedas contra Dólar)	500	Não aplicável
Futuro de Soja CME	1 lote-padrão	Não aplicável
Futuro de Nikkei, Futuro de Dax e Futuro de Euro Stoxx 50	1 lote-padrão	Não aplicável
Opções sobre S&P500	1 lote-padrão	Não aplicável
Futuro de S&P Merval, Futuro BVMF de Índice Hang Seng, Futuro BVMF de Índice MICEX	1 lote-padrão	Não aplicável
Futuro de Café Arábica 4/5	1 lote-padrão	Não aplicável
Futuro de Etanol Hidratado	1 lote-padrão	Não aplicável
Opção de Café Arábica 4/5	1 lote-padrão	Não aplicável
Opções sobre Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira	1 lote-padrão	Não aplicável
Opções sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira	1 lote-padrão	Não aplicável



PRODUTOS	LOTE MÍNIMO	THRESHOLD
Opções sobre Futuro de Etanol Hidratado com liquidação financeira	1 lote-padrão	Não aplicável
Opções de IDI	1 lote-padrão	Não aplicável
Opções de Futuro de DI	1 lote-padrão	Não aplicável
Opção de Copom	1 lote-padrão	Não aplicável
Moedas BRL (Futuros de Moedas contra Real)	1 lote-padrão	Não aplicável
FRC (Forward Rate Agreement de Cupom Cambial)	1 lote-padrão	Não aplicável
Opção sobre Futuro de Soja CME	1 lote-padrão	Não aplicável
Rolagem de Futuro de Boi Gordo, Café Arábica 4/5, Dólar, Etanol Hidratado, Ibovespa, Micro de S&P 500, Milho Financeiro, Míni de Dólar, Míni de Ibovespa, S&P 500 e Soja CME	1 lote-padrão	Não aplicável
Contrato Futuro de Soja FOB Santos (SOY)	1 lote-padrão	Não aplicável
Contratos Futuro e de Opções de Futuro sobre Disponível de Ouro (OZ1)	1 lote-padrão	Não aplicável

Tabela 2 – Lote mínimo para registro de oferta direta e threshold (Produtos nos quais a regra já era aplicável antes deste Ofício Circular)

PRODUTOS	LOTE MÍN.	THRESHOLD
Ações	10.000	13% do
		mercado e
		25% do ativo
Futuro de Ações	10.000	10%
Opções de Ações	20.000	20%
Futuro de Dólar	100	25%
Futuro de Ibovespa (Futuro do Índice Ibovespa)	100	10%
Futuro Míni de Dólar (Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por	500	5%
Dólar Comercial)		
Futuro Míni de Ibovespa	500	5%